



PROCESSO N.º : 224740 / 2015.

PRINCIPAL : AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - "AMAES-CUIABÁ".

CNPJ : 15.316.737/0001-95.

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

DIRETORA : KARLA REGINA LAVRATTI.

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS A. C. PEREIRA.

AUDITORA : PATRICIA BORGES DE ABREU

### SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica da defesa em Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 195/2014 – PC, que **julgou REGULARES**, com determinações legais, as **contas anuais de gestão da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá (AMAES)**, relativas ao exercício de **2013**, gestão da Sra. Karla Regina Lavratti, Processo nº **7.761-5/2013**, decorrentes das seguintes impropriedades:

- 1. Não retenção de IR** (sobre a base de cálculo de R\$ 149.600,00 – Empenho 38/2013) quando foram efetuados pagamentos ao **Credor BSA – Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental Ltda EPP**, conforme Sistema APLIC e notas Fiscais, contrariando o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional, os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99) e o inc. I do artigo 158 da Constituição



Federal – item 4.5 – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS<sup>1</sup>;

**2. Não retenção de IR** (sobre a base de cálculo de R\$ 49.000,00 – Empenho 73/2013) quando foram efetuados pagamentos ao **Credor Vetor Assessoria e Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública**, conforme Sistema APLIC e notas Fiscais, contrariando o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional, os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99) e o inc. I do artigo 158 da Constituição Federal – item 4.5 – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

**A Tomada de Contas Especial** foi instaurada com a finalidade de ***“promover a apuração do valor devido a título de Imposto de Renda de retenção obrigatória na fonte, bem como comprovar se houve ou não o efetivo recolhimento, informando a este Tribunal o resultado da Tomada de Contas Especial e das medidas adotadas para sua regularização no prazo de 60 dias”***.

Em seu relatório final, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que, apesar da não retenção do Imposto de Renda – IRPJ na fonte pagadora, as empresas BSA Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental Ltda EPP e Vetor e Pesquisa de Mercado e Opinião Pública Ltda – EPP confessaram e recolheram o Imposto de Renda – IRPJ de todas as Notas Fiscais emitidas, não causando prejuízo aos cofres públicos.

<sup>1</sup> Conforme Relatório Preliminar na declaração completa da DIRF 2014 da AMAES não foi enviado o nome deste prestador de serviço citado nesse apontamento, sendo que é obrigatório esse envio.



A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas por sua vez analisou o parecer encaminhado pela ex-Diretora Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá – AMAES, Sra. Karla Regina Lavratti, e o julgou inconclusivo, pois não foi promovida a apuração do valor devido a título de Imposto de Renda, assim como não foram apresentados documentos que comprovassem o efetivo recolhimento do tributo.

Considerando a extinção da AMAES e a absorção de suas atividades pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, sob a direção do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, a ARSEC foi notificada por meio do Ofício 225/2015 GAB-CS-LCP para atender a determinação contida no Acórdão TCE-MT n. 195/2014-PC, devolvendo assim o processo de Tomada de Contas Especial à unidade gestora para tomar providências e apresentar resposta em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 19, § 1º, c/c o art. 16, h, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP.

Neste prazo foram apresentadas as medidas adotadas pelo Presidente da ARSEC, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, que passamos a analisar:

1. Quanto ao **Credor BSA – Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental Ltda EPP**, a ARSEC apurou os valores que deveriam ter sido retidos no exercício de 2013, aplicando-se a alíquota de 1,5%, consoante ao que determina o artigo 647 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR 99.

*Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas,*



*civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional*

Por decisão da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC, foram retidos e recolhidos junto à Nota Fiscal emitida pela Credora em Setembro de 2015 os valores correspondentes ao Imposto de Renda das Notas Fiscais não retidos no exercício de 2013, e ainda do exercício de 2014, conforme demonstrativo de cálculo às folhas 02-03 do Documento Digital 180265/2015.

Foram encaminhados como prova de retenção e recolhimento Documento Municipal de Arrecadação – DAM no valor de R\$ 4.203,93 (Documento Digital 180265/2015, fl. 09), Nota de Liquidação (Documento Digital 180265/2015, fls. 10-11) e Ordem Bancária (Documento Digital 180265/2015, fl. 12).

Trata-se de documentos válidos para a comprovação do recolhimento do imposto tendo em vista que a partir da Emenda Constitucional nº 17, de 1997, o imposto de renda retido na fonte pelos municípios, por serviços prestados, **quaisquer que sejam eles**, integra a receita dos próprios municípios.

Corroborando neste sentido a decisão nº 125/2002 do Tribunal de Contas da União, relativa ao Processo nº 006.391/1999-0, na qual comenta o Ministro Relator, Benjamin Zymler:

“Por fim, gostaria de registrar que a questão ora tratada não se limita ao imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos aos servidores públicos. Já nas antigas Constituições, era destinado àqueles entes políticos, além do imposto incidente sobre os rendimentos do trabalho, o imposto incidente sobre os rendimentos dos títulos de dívida pública. A Constituição de 1988, ao tratar do assunto, atribuiu a essas pessoas o produto da arrecadação desse imposto,



incidente na fonte, sobre os rendimentos por ela pagos, a qualquer título. Logo, sempre que houver retenção na fonte, inclusive relativo aos pagamentos efetuados à pessoa jurídica, o produto dessa arrecadação pertence ao Estado, Distrito Federal ou Município do qual se originou o pagamento”

Assim, considerando o que foi descrito na Tomada de Contas Especial e nos documentos acostados no processo, foi evidenciado o quantum de imposto relativo as Notas Fiscais 379, 385, 391, 403, 406, 412, 420 e 431, que deveria ter sido retido no exercício de 2013, e ainda das Notas Fiscais 435, 442, 446, 453, 459, 461 referentes ao exercício de 2014 e 555 do exercício de 2015. O valor totalizado em R\$ 4.203,93 foi retido e recolhido conforme comprovantes às fls. 06-13 do documento digital 180265/2015.

2. Quanto ao **Credor Vetor Assessoria e Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública**, foi apresentado demonstrativo de Imposto de Renda com o detalhamento dos cálculos do IRPJ, bem como três Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhados de seus comprovantes (anexo 3 do doc. Digital 180265/2015, fls. 18-24).

O Relatório da Unidade Gestora informou que o valor do débito do imposto totalizaria o valor de R\$ 735,00, e que deveria ter sido retido no percentual de 1,5% do Valor da Nota, com base no artigo 647 do RIR 99, entretanto não havendo a retenção o recolhimento foi efetuado diretamente pela empresa sob a alíquota de 15% sobre a base de cálculo de 32% do valor contábil da NF, resultando no valor de R\$ 2.352,00.

O Demonstrativo enviado (anexo 3 do doc. Digital



180265/2015, fls. 18) informa que a receita da empresa no período da prestação dos serviços gerou um débito tributário de IRPJ no montante de R\$ 8.052,00, deste valor foram abatidos impostos já retidos no valor de R\$ 1.031,25, totalizando R\$ 7.020,75 de Imposto de Renda a recolher que foi parcelado em três cotas (Documento Digital 180265/2015, fls. 19-24)

Os documentos apresentados para comprovar os pagamentos da primeira parcela (Documento Digital 180265/2015, fls. 19-20) e da terceira parcela (Documento Digital 180265/2015, fls. 23-24) eram apenas **agendamentos de pagamento**, motivo pelo qual solicitamos à ARSEC comprovantes efetivos destes pagamentos. Por conseguinte a ARSEC enviou os extratos bancários que demonstram o efetivo débito dos agendamentos nas contas bancárias da empresa (primeira parcela: R\$ 2.340,25 paga em 31/10/2013, ANEXO 2 deste relatório; Terceira parcela: R\$ 2.380,50 paga em 30/12/2013, ANEXO 1 deste relatório).

Assim, considerando o que foi descrito na Tomada de Contas Especial e nos documentos acostados no processo, foi evidenciado o quantum de imposto relativo a Nota Fiscal 138 e comprovado o recolhimento devido.

## CONCLUSÃO

Analisada a defesa da Tomada de Contas Especial, realizada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá (AMAES), conclui-se que:

- Houve apuração dos valores não retidos de impostos de Renda;



- Foi comprovado o efetivo recolhimento dos impostos; e
- Não houve dano ao erário.

Diante dos fatos expostos **opina-se pela regularidade desta Tomada de Contas Especial**, sugerindo-se que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual pertinente.

É o relatório.

Secretaria do Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva, em Cuiabá-MT, 27/01/2016.

**PATRICIA BORGES DE ABREU**  
Auditor Público Externo



ANEXO 1

<http://sihex.caixa/pages/ConsultaExtrato/ConsultaExtratoList.cdf>



SIHEX  
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 22/01/2016

Página: 1 de 1

Cliente: VETOR ASSESSORIA E PESQUISA LTDA

Agência: 16 - PATAGUAS, MT

Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica

Conta: 00000680 - 9

Período de solicitação do Extrato: 12/2013 à 12/2013

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		36.325,21 D
02/12/2013	232825	PAG BOLETO	308,00 D	
02/12/2013	900001	DEB JUROS	1.211,74 D	
02/12/2013	000000	DEB JOF	241,95 D	38.086,90 D
03/12/2013	800341	PAG AGUA	95,42 D	38.182,32 D
05/12/2013	265730	PAG BOLETO	450,00 D	
05/12/2013	268173	PAG BOLETO	450,00 D	
05/12/2013	461779	PAG DARF	1.423,21 D	
05/12/2013	468443	PAG DARF	2.411,39 D	42.916,92 D
06/12/2013	000611	CRED EMPR	117.925,73 C	
06/12/2013	574295	DEB P FGTS	93,33 D	74.915,48 C
09/12/2013	551497	APLICACAO	60.000,00 D	
09/12/2013	211146	PAG BOLETO	90,00 D	
09/12/2013	215321	PAG BOLETO	966,00 D	
09/12/2013	217846	PAG BOLETO	130,00 D	
09/12/2013	218660	PAG BOLETO	912,60 D	
09/12/2013	120979	ENVIO TED	10.000,00 D	
09/12/2013	120979	TEDINT CIP	6,50 D	2.810,38 C
10/12/2013	220902	PAG BOLETO	260,00 D	
10/12/2013	224617	PAG BOLETO	670,00 D	
10/12/2013	226329	PAG BOLETO	5.000,00 D	
10/12/2013	228048	PAG BOLETO	259,00 D	
10/12/2013	228051	PAG BOLETO	127,90 D	
10/12/2013	229713	PAG BOLETO	151,57 D	
10/12/2013	118200	ENVIO TED	10.000,00 D	
10/12/2013	118200	TEDINT CIP	6,50 D	
10/12/2013	028343	PREST EMPR	4.655,05 D	
10/12/2013	000016	CX PROGRAM	381,57 D	
10/12/2013	727220	RESG AUTOM	18.751,21 C	50,00 C
11/12/2013	120886	ENVIO TED	10.000,00 D	
11/12/2013	120886	TEDINT CIP	6,50 D	
11/12/2013	727220	RESG AUTOM	10.006,50 C	50,00 C
12/12/2013	244769	PAG BOLETO	407,95 D	
12/12/2013	002169	CX PROGRAM	123,95 D	
12/12/2013	002169	CX PROGRAM	123,95 D	
12/12/2013	727220	RESG AUTOM	655,85 C	50,00 C
13/12/2013	250312	PAG BOLETO	875,00 D	
13/12/2013	069217	ENVIO TEV	600,00 D	
13/12/2013	727220	RESG AUTOM	1.475,00 C	50,00 C
16/12/2013	280405	PAG BOLETO	69,20 D	
16/12/2013	287164	PAG BOLETO	1.248,93 D	
16/12/2013	727220	RESG AUTOM	1.318,13 C	50,00 C
17/12/2013	292117	PAG BOLETO	1.473,44 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
24/12/2013	473483	PAG DARF	65,00 D	
24/12/2013	479519	PAG DARF	300,00 D	
24/12/2013	727220	RESG AUTOM	1.291,54 C	50,00 C
26/12/2013	291761	PAG BOLETO	109,00 D	
26/12/2013	727220	RESG AUTOM	109,00 C	50,00 C
30/12/2013	246764	PAG BOLETO	308,00 D	
30/12/2013	248745	PAG BOLETO	1.285,77 D	
30/12/2013	444918	PAG DARF	653,93 D	
30/12/2013	444919	PAG DARF	684,27 D	
30/12/2013	444921	PAG DARF	2.380,50 D	
30/12/2013	446735	PAG DARF	540,96 D	
30/12/2013	447180	PAG DARF	521,40 D	
30/12/2013	447182	PAG DARF	542,46 D	
30/12/2013	447183	PAG DARF	1.404,98 D	
30/12/2013	727220	RESG AUTOM	8.322,27 C	50,00 C
JUROS/PROV				446,19 D
LIMITE				82.000,00 C



## ANEXO 2

30/10/2013	30/10/2013	Pagamento de Título	103.002	887,00 D	
30/10/2013	30/10/2013	Tar DOC/TEO Especifico	873.030.900.032.456	7,40 D	
30/10/2013	30/10/2013	Cheque Compensado	863.791	210,00 D	8.852,74 D
31/10/2013	31/10/2013	Pagamento de Título	103.101	308,00 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.102	533,19 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.103	513,72 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.104	534,66 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.105	644,31 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.106	674,44 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.107	533,19 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.108	513,72 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.109	534,66 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.110	644,31 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.111	534,44 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.112	1.381,23 D	
31/10/2013	31/10/2013	Impostos	103.113	2.340,25 D	
31/10/2013	31/10/2013	Cobrança de Juros	511.058.509	255,44 D	
31/10/2013		S A L D O			18.942,30 D
Limite Cheque Especial					20.000,00 C
Taxa Cheque Especial AO MÊS					12,03 %
Taxa Cheque Especial AO ANO					290,85 %
Custo Efetivo Total-CET ao Mês					13,53
Custo Efetivo Total-CET ao Ano					320,04
DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL					03/09/2017
Informações Complementares - CET (*)					
Valor total devido			20.100,00	-	
Valor liberado			20.000,00	99,50	
Despesas vinculadas					
- Tributos IOF			100,00	0,50	
- Tarifa			0,00	0,00	
(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.					

Transação efetuada com sucesso por: J1781962 EDUARDO STUMPP.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

+ Informação | Balanço | Detalhado | Imprimir | Nova Consulta

17:08  
19/01/2016